ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026 REF.
AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°133/2026

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA- PI DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ Nº 01.612.565/0001-92, E A EMPRESA: LOJAS CONSTRUFE LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ N° 04.253.064/0001-55, PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA- PI, COM SEDE NA PRAÇA IVONETE GUEDES, N°12, CEP: 64528-000, NA CIDADE DE BARRA D'ALCÂNTARA- PI, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 01.612.565/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Prefeito Municipal Sr. Mardônio Soares Lopes, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LOJAS CONSTRUFE LTDA,** empresa inscrita no CNPJ n° 04.253.064/0001-55, com sede na Av. Joaquim Manoel, nº 236, centro, CEP: 64.300-000, Valença do Piauí/PI, representada neste ato por sua Sócia administradora a Sra. Suely Maria Nogueira de Sousa, portadora do CPF nº 988.560.733-15, e da cédula de identidade RG nº 2.154.888 SSP – PI, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei 14.133/2021, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência do Pregão n° 015/2026 – Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara- PI, conforme o Processo Administrativo N° 133/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. Constitui objeto do presente contrato é aquisição de materiais elétricos e acessórios para instalações prediais e iluminação pública municipal, em conformidade com os termos do Edital, e proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição, conforme art. 92, I e II da lei 14.133/2021.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA/FABRICANTE
1	LÂMPADA TUBULAR LED T8, BIVOLT, PADRÃO DE MERCADO, COR BRANCA	UND	500	R$ 22,92	R$ 11.460,00	OUROLUX
2	ARANDELA TIPO PRATO, COMPLETA, PARA USO INTERNO OU EXTERNO	UND	100	R$ 76,71	R$ 7.671,00	OUROLUX
3	LÂMPADA TUBULAR LED T5, BIVOLT, PADRÃO DE MERCADO, COR BRANCA	UND	200	R$ 68,50	R$ 13.700,00	OUROLUX

4	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO, TIPO EXATRON OU EQUIVALENTE	UND	550	R$ 12,62	R$ 6.941,00	EXATRON
5	BRAÇO DE 1 M PARA LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UND	200	R$ 79,95	R$ 15.990,00	EXATRON
6	BENGALA PVC PB 25MMX3M	UND	100	R$ 21,56	R$ 2.156,00	KRONA
7	ADAPTADOR BOCAL E27 PARA E40, EM PORCELANA	UND	500	R$ 17,06	R$ 8.530,00	ILUMI
8	ADAPTADOR BOCAL E40 PARA E27, 16 A, ATÉ 500 V	UND	500	R$ 15,70	R$ 7.850,00	ILUMI
9	CABO FLEXÍVEL 1,5 MM², ROLO COM 100 M	RL	50	R$ 226,35	R$ 11.317,50	COPPERLINE
10	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM², ROLO COM 100 M	RL	50	R$ 541,79	R$ 27.089,50	COPPERLINE
11	CABO FLEXÍVEL 4,0 MM², ROLO COM 100 M	RL	50	R$ 669,60	R$ 33.480,00	COPPERLINE
12	CABO PP 2 X 1,0 MM², 750 V	MT	500	R$ 5,22	R$ 2.610,00	COPPERLINE
13	CABO DE ALUMÍNIO QUADRUPLEX 0,6/1 KV, 25 MM²	MT	500	R$ 18,62	R$ 9.310,00	MEGATRON
14	CAIXA DE LUZ 4X2	UND	500	R$ 2,95	R$ 1.475,00	KRONA
15	CAIXA DE LUZ ACRILICA MONOFASICA	UND	300	R$ 71,14	R$ 21.342,00	KRONA
16	CAIXA PARA MEDIDOR TRIFÁSICO, PADRÃO DA CONCESSIONÁRIA LOCAL, TIPO CMD3 OU EQUIVALENTE	UND	120	R$ 162,58	R$ 19.509,60	TAK
17	CABO FLEXÍVEL 6 MM²	MT	1000	R$ 10,68	R$ 10.680,00	COPPERLINE
18	CABO FLEXÍVEL 10 MM²	MT	1000	R$ 16,17	R$ 16.170,00	COPPERLINE
19	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 3 DISJUNTORES	UND	300	R$ 10,29	R$ 3.087,00	FAME

20	CHAVE TESTE FENDA 100-500V	UND	300	R$ 14,32	R$ 4.296,00	COPPERLINE
21	CABO FLEXÍVEL 16 MM²	MT	400	R$ 28,42	R$ 11.368,00	TRON
22	CONECTOR PERFURANTE 10–70 X 1,5–10 MM²	PÇ	400	R$ 21,46	R$ 8.584,00	TRON
23	CONECTOR PERFURANTE 16–120 X 4–95 MM²	PÇ	400	R$ 27,34	R$ 10.936,00	TRON
24	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 10A	UND	300	R$ 13,62	R$ 4.086,00	FAME
25	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 20A	UND	300	R$ 14,60	R$ 4.380,00	FAME
26	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 30A	UND	300	R$ 18,52	R$ 5.556,00	FAME
27	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 40A	UND	300	R$ 19,50	R$ 5.850,00	FAME
28	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 50A	UND	300	R$ 18,52	R$ 5.556,00	FAME
29	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 80A	UND	300	R$ 27,34	R$ 8.202,00	FAME
30	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 100A	UND	100	R$ 76,93	R$ 7.693,00	FAME
31	DISJUNTOR TRIFÁSICO DIN 50A	UND	100	R$ 63,90	R$ 6.390,00	FAME
32	DISJUNTOR TRIFÁSICO DIN 40A	UND	100	R$ 61,25	R$ 6.125,00	FAME
33	DISJUNTOR TRIFÁSICO DIN 100A	UND	80	R$ 142,88	R$ 11.430,40	FAME
34	DISJUNTOR TRIFÁSICO DIN 125A	UND	60	R$ 283,71	R$ 17.022,60	FAME
35	DISJUNTOR BIPOLAR CURVA C/ 32A 3KA	UND	80	R$ 46,55	R$ 3.724,00	FAME
36	DISJUNTOR BIPOLAR CURVA C/ 25A 3KA	UND	80	R$ 44,10	R$ 3.528,00	FAME

37	DISJUNTOR BIPOLAR CURVA C/ 20A 3KA	UND	80	R$ 42,53	R$ 3.402,40	FAME
38	DISJUNTOR BIPOLAR CURVA C/ 40A 3KA	UND	80	R$ 49,98	R$ 3.998,40	FAME
39	CONECTOR BUTI P/ATERRAMENTO	UND	300	R$ 14,00	R$ 4.200,00	ILUMI
40	HASTE PARA ATERRAMENTO DE 1M	UND	300	R$ 23,41	R$ 7.023,00	ILUMI
41	HASTE PARA ATERRAMENTO DE 1,20	UND	300	R$ 38,22	R$ 11.466,00	ILUMI
42	HASTE PARA ATERRAMENTO DE 2,0	UND	300	R$ 57,23	R$ 17.169,00	ILUMI
43	FILTRO DE LINHA C/4 TOMADAS	UND	100	R$ 75,36	R$ 7.536,00	FORCELINE
44	EXTENSÃO DE 10 METROS	UND	100	R$ 117,35	R$ 11.735,00	ILUMI
45	EXTENSÃO DE 3 METROS	UND	100	R$ 78,75	R$ 7.875,00	ILUMI
46	LUMINÁRIA DE EMBUTIR PARA 2 LÂMPADAS DE 40 W, TIPO INTRAL OU EQUIVALENTE	UND	80	R$ 147,00	R$ 11.760,00	INTRAL
47	BOCAL COM RABICHO PLASTICO	UND	300	R$ 6,37	R$ 1.911,00	ILUMI
48	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 6/8 DISJUNTORES	UND	80	R$ 153,37	R$ 12.269,60	FAME
49	LÂMPADA FLUORESCENTE 45W	UND	200	R$ 49,49	R$ 9.898,00	OUROLUX
50	LÂMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL 45W	UND	200	R$ 51,45	R$ 10.290,00	OUROLUX
51	TUBO TAF PARA ATERRAMENTO	UND	300	R$ 10,68	R$ 3.204,00	KRONA
52	BRAÇO PARA LUMINÁRIA TIPO ORCA OU EQUIVALENTE	UND	250	R$ 80,13	R$ 20.032,50	CLARÃO
53	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 24 DISJUNTORES	UND	80	R$ 182,48	R$ 14.598,40	FAME

54	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO 32 MM	MT	300	R$ 6,66	R$ 1.998,00	KRONA
55	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO 1/2 POLEGADA	MT	300	R$ 5,39	R$ 1.617,00	KRONA
56	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO 3/4 POLEGADA	MT	300	R$ 6,37	R$ 1.911,00	KRONA
57	ELETRODUTO RÍGIDO, BARRA DE 3 M, 20 MM	UND	300	R$ 11,76	R$ 3.528,00	KRONA
58	ELETRODUTO RÍGIDO, BARRA DE 3 M, 25 MM	UND	300	R$ 14,70	R$ 4.410,00	KRONA
59	ELETRODUTO RÍGIDO, BARRA DE 3 M, 32 MM	UND	300	R$ 19,60	R$ 5.880,00	KRONA
60	ELETRODUTO RÍGIDO, BARRA DE 3 M, 40 MM	UND	300	R$ 12,74	R$ 3.822,00	KRONA
61	ELETRODUTO RÍGIDO, BARRA DE 3 M, 50 MM	UND	300	R$ 25,48	R$ 7.644,00	KRONA
62	CAIXA MONOFASICA NOVO PADRAO	UND	100	R$ 64,19	R$ 6.419,00	TAF
63	CAIXA TRIFÁSICA, NOVO PADRÃO DA CONCESSIONÁRIA LOCAL	UND	50	R$ 250,86	R$ 12.543,00	TAF
64	FITA ISOLANTE 19X5MM	UND	300	R$ 8,33	R$ 2.499,00	TIGRE
65	FITA ISOLANTE 18X10MM	UND	300	R$ 9,70	R$ 2.910,00	TIGRE
66	HASTE DE ATERRAMENTO DE COBRE 1,50	UND	200	R$ 23,42	R$ 4.684,00	KRONA
67	INTERRUPTOR 1 TECLA	UND	300	R$ 21,56	R$ 6.468,00	FAME
68	INTERRUPTOR 1 TECLA + 1 TOMADA 10A	UND	300	R$ 26,95	R$ 8.085,00	FAME
69	INTERRUPTOR 2 TECLA	UND	300	R$ 28,66	R$ 8.598,00	FAME
70	INTERRUPTOR 2 TECLA + 1 TOMADA 10A	UND	300	R$ 33,22	R$ 9.966,00	FAME

71	INTERRUPTOR 3 TECLA	UND	300	R$ 33,22	R$ 9.966,00	FAME
72	INTERRUPTOR PÊRA COLORIDO	UND	300	R$ 13,62	R$ 4.086,00	FAME
73	LÂMPADA LED 20W	UND	300	R$ 14,69	R$ 4.407,00	OUROLUX
74	LÂMPADA LED 15W	UND	300	R$ 14,16	R$ 4.248,00	OUROLUX
75	LÂMPADA LED 12W	UND	300	R$ 12,95	R$ 3.885,00	OUROLUX
76	LÂMPADA LED 50W	UND	300	R$ 37,23	R$ 11.169,00	OUROLUX
77	LÂMPADA VAPOR METALICO 250 W	UND	200	R$ 63,70	R$ 12.740,00	OUROLUX
78	LÂMPADA VAPOR METALICO 70 W	UND	200	R$ 44,78	R$ 8.956,00	OUROLUX
79	LÂMPADA LED BULBO 30W 6500K	UND	300	R$ 25,38	R$ 7.614,00	OUROLUX
80	LÂMPADA LED BULBO 40W 6500K	UND	300	R$ 23,54	R$ 7.062,00	OUROLUX
81	LÂMPADA LED BULBO 70W 6500K	UND	300	R$ 44,10	R$ 13.230,00	OUROLUX
82	LUMINÁRIA MDA-2 BOCAL E-27	UND	250	R$ 53,90	R$ 13.475,00	OUROLUX
83	LÂMPADA DE LED 59W	UND	300	R$ 34,30	R$ 10.290,00	OUROLUX
84	LÂMPADA LED 7W	UND	200	R$ 11,29	R$ 2.258,00	OUROLUX
85	LÂMPADA LED 5W	UND	200	R$ 9,70	R$ 1.940,00	OUROLUX
86	CANALETA ADESIVA 20X10	UND	200	R$ 10,52	R$ 2.104,00	FAME
87	CANALETA ADESIVA 20X12	UND	200	R$ 16,06	R$ 3.212,00	FAME

88	PONTALETA GALVANIZADO 3M	UND	80	R$137,20	R$ 10.976,00	TAF
89	CAPACETE PARA LUMINÁRIA TIPO ORCA OU EQUIVALENTE	UND	80	R$ 88,20	R$ 7.056,00	CLARÃO
90	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO, 250 W	UND	60	R$ 269,50	R$ 16.170,00	INTRAL
91	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO, 70 W	UND	80	R$ 98,98	R$ 7.918,40	INTRAL
92	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO, 1.000 W	UND	35	R$ 509,60	R$ 17.836,00	INTRAL
93	RELÉ FOTOELÉTRICO NF, TIPO INTRAL OU EQUIVALENTE	UND	100	R$ 59,29	R$ 5.929,00	INTRAL
94	RELÉ FOTOELÉTRICO NF, TIPO EXATRON OU EQUIVALENTE	UND	500	R$ 29,30	R$ 14.650,00	EXATRON
95	CURVA PARA ELETRODUTO, 25 MM	UND	300	R$ 5,88	R$ 1.764,00	KRONA
96	CURVA PARA ELETRODUTO, 40 MM	UND	300	R$ 17,64	R$ 5.292,00	KRONA
97	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO, TIPO INTRAL OU EQUIVALENTE	UND	200	R$ 63,70	R$ 12.740,00	INTRAL
98	TOMADA DUPLA 10A	UND	300	R$ 24,82	R$ 7.446,00	FAME
99	CONDULETE MULTIPLEXADO 3/4	UND	300	R$ 21,46	R$ 6.438,00	TRAMONTINA
100	CABO PP 3X4	MT	250	R$ 28,52	R$ 7.130,00	COPPERLINE
101	CABO PP 3X2,50	MT	500	R$ 18,31	R$ 9.155,00	COPPERLINE
102	CABO PP 3X1,50	MT	500	R$ 10,78	R$ 5.390,00	COPPERLINE
103	CABO PP 2X6	MT	500	R$ 20,29	R$ 10.145,00	COPPERLINE
104	CABO PP 2 X 4 MM²	MT	500	R$ 16,40	R$ 8.200,00	COPPERLINE

105	CABO DE COBRE NU 10 MM²	MT	500	R$ 17,64	R$ 8.820,00	COPPERLINE
106	CABO DE COBRE NU 16 MM²	MT	500	R$ 22,54	R$ 11.270,00	COPPERLINE
107	CABO MULTIPLEXADO 10 MM²	MT	250	R$ 5,88	R$ 1.470,00	COPPERLINE
108	CABO QUADRUPLEX 16 MM²	MT	250	R$ 19,60	R$ 4.900,00	COPPERLINE
109	PAINEL DE LED EMBUTIR 24W	UND	200	R$ 45,82	R$ 9.164,00	OUROLUX
110	PAINEL DE LED EMBUTIR 18W	UND	300	R$ 34,20	R$ 10.260,00	OUROLUX
111	PAINEL DE LED EMBUTIR 12W	UND	300	R$ 33,19	R$ 9.957,00	OUROLUX
112	PAINEL DE LED SOBREPOR 12W	UND	300	R$ 42,04	R$ 12.612,00	OUROLUX
113	PAINEL DE LED SOBREPOR 18W	UND	300	R$ 55,59	R$ 16.677,00	OUROLUX
114	PAINEL LED DE SOBREPOR 24 W	UND	200	R$ 69,46	R$ 13.892,00	OUROLUX
115	REFLETOR LED 100W	UND	200	R$ 83,30	R$ 16.660,00	OUROLUX
116	REFLETOR LED 200W	UND	80	R$ 185,71	R$ 14.856,80	OUROLUX
117	REFLETOR DE LED 300W	UND	50	R$ 335,43	R$ 16.771,50	OUROLUX
118	REFLETOR DE LED 500W	UND	40	R$ 812,42	R$ 32.496,80	OUROLUX
119	REFLETOR LED 1000W	UND	45	R$ 1.462,85	R$ 65.828,25	OUROLUX
120	REFLETOR DE LED 50W	UND	300	R$ 68,84	R$ 20.652,00	OUROLUX
121	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA COM 70 LEDS	UND	200	R$ 97,02	R$ 19.404,00	OUROLUX
122	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO, TIPO EXATRON OU	UND	300	R$ 20,78	R$ 6.234,00	EXATRON

	EQUIVALENTE					
123	FIO PENDENTE 2X1,5	MT	300	R$ 6,47	R$ 1.941,00	OUROLUX
124	FIO PENDENTE 1X1,0	MT	300	R$ 5,93	R$ 1.779,00	OUROLUX
125	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 120 W, TIPO PÉTALA	UND	50	R$ 543,85	R$ 27.192,50	OUROLUX
126	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 220 W, TIPO PÉTALA	UND	45	R$ 948,64	R$ 42.688,80	OUROLUX
127	LUMINÁRIA SLIM LED 36W	UND	300	R$ 43,12	R$ 12.936,00	OUROLUX
128	LUMINÁRIA SLIM 18W	UND	300	R$ 41,20	R$ 12.360,00	OUROLUX
129	GLOBO DE VIDRO P/POSTE	UND	50	R$ 244,95	R$ 12.247,50	BLUMENAU
130	GLOBO DE PLASTICO P/POSTE	UND	100	R$ 132,30	R$ 13.230,00	BLUMENAU
131	RELÉ BIMETALICO	UND	30	R$ 182,60	R$ 5.478,00	TRON
132	LÂMPADA LED 100 W, FLUXO LUMINOSO DECLARADO PELO FABRICANTE	UND	300	R$ 39,10	R$ 11.730,00	OUROLUX
133	CHAVE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, TIPO EXATRON OU EQUIVALENTE	UND	20	R$ 806,73	R$ 16.134,60	EXATRON
134	CONTATOR TRIPOLAR, REFERÊNCIA 3TS32 OU EQUIVALENTE	UND	60	R$ 246,82	R$ 14.809,20	TRON
135	CAIXA PLÁSTICA MINI 225 X 178 X 130 MM, OU EQUIVALENTE	UND	100	R$ 140,58	R$ 14.058,00	TRON
136	CHAVE MAGNÉTICA 5,5 CV	UND	35	R$ 436,64	R$ 15.282,40	TRON
137	RELÉ BIMETÁLICO, REFERÊNCIA 3US56 OU EQUIVALENTE	UND	50	R$ 253,19	R$ 12.659,50	TRON
138	CONECTOR DE DERIVAÇÃO 70	UND	300	R$ 14,29	R$ 4.287,00	EXATRON
139	CONECTOR DE DERIVAÇÃO 120	UND	300	R$ 32,24	R$ 9.672,00	EXATRON
140	CONECTOR DE DERIVAÇÃO 95	UND	300	R$ 20,86	R$ 6.258,00	EXATRON
141	CONECTOR GPU	UND	300	R$ 20,97	R$ 6.291,00	EXATRON
142	PARAFUSO PARA LUMINÁRIA COM PORCA	UND	200	R$ 55,76	R$ 11.152,00	ORCA
VALOR GLOBAL ESTIMADO				**1.425.435,15**		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. No ato do fornecimento dos produtos serão verificadas as condições cotadas na proposta apresentada as quais deverão estar de plena conformidade com a mesma, sobpena de não aceitação.

3.2. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os produtos da ordem de fornecimento, deverá enviar termo de desistência até o termino do prazo estabelecidos na Lei 14.133/2021.

3.3. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Administração Municipal enviará o termo de desclassificação, efetuando a aquisição dos produtos licitados com apróxima licitante classificada.

3.4. Dependendo o tipo de Processo licitatório (global ou por item) a desclassificação ou desistência da empresa poderá ser total ou somente para os itens constantes da ordem de fornecimento, conforme o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO (ART. 92, V e VI).

5.1. O valor desse contrato é o valor global de todos os itens: R$ 1.425.435,15 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), conforme proposta financeira apresentada.

5.1.1 Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento de serviço.

5.1.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias,contados do recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, para a consequente aceitação e liquidação prevista na Lei no 4.320/94. Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da CONTRATADA.

5.2. O prazo de pagamento de que trata o item acima poderá ser postergado por motivode caso fortuito ou de força maior.

5.3 Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

5.4. O prazo para pagamento ao contratado esta regulamentado no art. 92, V e VI.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V).

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. art. 92, V.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser

determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por meio de aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV).

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.10.1 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93,
§2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
7.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
7.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
7.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
7.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.15. Nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
8.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.
8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade,

desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços\fornecimento do objeto os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo- lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação do setor responsável e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.
8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
8.24. Conforme art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. A contratação não conta com garantia de execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,

§7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX).

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termode contrato;

b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos notermo de contrato;

c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar aimpossibilidade de executar os fornecimentos, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado no fornecimento dos itens, que importe em prejuízo daCONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;

e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem,a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a
fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 03 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para oacompanhamento e fiscalização deste contrato;

h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados edeterminados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cincopor cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões quetotalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de "caso fortuito" ou "força maior", regularmente comprovada, impeditivada execução deste Contrato;

11.6. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a", "h" e "m" do subitem 9.1 deste Contrato

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da Manutenção da Secretaria da Administração: fpm, icms, iss, itr, recursos próprios, custeio. Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social: fmas, Scfv, recursos próprios, fmas- igd-pab, sigtv, cofinanciamento. Manutenção da Secretaria Municipal de Educação: fundeb 30%. Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde: fus, fms e custeio, no elemento de despesa 339030- material de consumo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III).

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas no art. 92, III na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de Elesbão Veloso - (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Barra D' Alcântara-PI, 16 de novembro de 2026.

MARDONIO SOARES LOPES:34996397349
Assinado de forma digital por MARDONIO SOARES LOPES:34996397349
Dados: 2026.11.16 15:00:28 -03'00'

Mardônio Soares Lopes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LOJAS CONSTRUFE LTDA:04253064000155
Assinado de forma digital por LOJAS CONSTRUFE LTDA:04253064000155
Dados: 2026.11.16 15:13:17 -03'00'

LOJAS CONSTRUFE LTDA
CNPJ N° 04.253.064/0001-55
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____CPF:
2. _____CPF: